



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

COPIA 3º
1144
SECRETARIA

[Handwritten signature]

Dist.

JCJ n.º 577/72

OBJETO — **Aviso prévio, Sal., Férias prop., Sal.fam., FGTS.**

AUDIÊNCIAS
15/5/72, às 13,35 hs.

Acad

co

ARQUIVADO

RECTE — **Manoel Messias Sacramento**

RECDO — **Marilda Poli Gonçalves**

Cr\$ **1.583,16**

AUTUAÇÃO

Aos **6** dias do mês de **abril**
do ano de 19**72** na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de **Goiânia** autuo a
reclamação

que segue.....

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua 6, n.º 310 = Ed. "DROGASIL" = 1.º Andar = Sala 110

577/72

EXMO. SR. DR.

JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRAÇA CÍVICA, 9

N E S T A

JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 614/72
Folha 428 Nº 577/72

Diz, MANOEL MESSIAS SACRAMENTO, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira profissional nº 84.871, série 60ª, residente e domiciliado à Rua do Encanto, nº da quadra 6, lote 17, Vila Santa Rita (cidade Jardim), nesta Capital, por seu bastante procurador, infra-assinado (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, CPF-004514101, que vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra sua ex-empregadora, "D. MARILDA POLI GONCALVES", estabelecida à Rua - 24, nº 550, centro, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1 - A reclamada é proprietária de alguns carros de aluguel (taxis) e como tal, admitiu o reclamante como motorista a 23/10/71, havendo prestado seus serviços até 23/02/72, quando foi despedido, sem justa causa, sem que lhe fôsse respeitado o direito do aviso-prévio. Seu salário era pago uma parte à base de comissão: 25% que recebia, diariamente e outra parte fixa: R\$ 172,80 (cento e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), mensais que embora fôsse contratado para ser pago mensalmente, jamais recebeu essa parcela. Embora tenha s/ carteira profissional anotada pela reclamada, esta deixou de anotar o salário quanto à parte das comissões, anotando-a, apenas com o salário fixo.

2 - A média de suas comissões, de um mês pelo outro, girava em torno de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por mês, que, acrescida à parte fixa de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), atinge um montante de R\$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) por mês.

3 - Ao ser dispensado não recebeu: a parcela do salário fixo (R\$ 172,80) desde, digo, compreendida de todo o período de trabalho; aviso-prévio, férias proporcionais, 13º salário, salário-família de 1 dependente, durante 5 meses e mais AM com o código 01, pois sua dispensa foi sem justa causa.

Diante do exposto, o reclamante, por seu advogado, com fundamento em os artigos 487, inciso II, 132, alínea a, modificado pelo art. 26 da Lei nº 5.107, de 13-09-66; na lei nº 4.090, de 13-7-62; na Lei nº 4.266, de 3-10-63 e finalmente na lei nº 5.107, de 13-09-66,

DEPARTAMENTO JURIDICO

Rua 6, n.º 310 - Ed. "PROGASH" - 1.º Andar - 74110-110

compleção, fls. 2

repor, em repetidamente a V. Exa. a notificação de reclamação de
comparar em audiência a ser previamente designada, contesta a ori-
gão se quiser, sob pena de revelia e finalmente seja condenada no pa-
gamento das seguintes parcelas:

- (a) - Aviso-prévio, 30 dias, R\$ 472,80
- (b) - salários atrasados referentes aos meses de
serviço: de 23/10/71 a 23/02/72; 4 meses
R\$ 691,20
- (c) - férias proporcionais, 7/12 de 20 dias, .. R\$ 178,96
- (d) - 13º salário, 7/12 de 30 dias, R\$ 197,00
- (e) - salário-família de 1 dependente, em 7 meses
R\$ 43,20
- (f) - F.G.T.S., AM, código 01, em virtude da di-

penas, sem justa causa,

(som das parcelas reclamadas, exceto a F.G.T.S., AM, código 01: R\$ 1.383,76)
(um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e dezessete centavos).
Protesta prover o alegado por todos os gêneros de provas
permitidas em direito, pelo depoimento pessoal da reclamada, de teste-
múhas, etc., que desde já requer.

Requer, ainda, complementação das anotações de sua carteira-
no profissional, em audiência, relativa ao percentual das comissões:
25% sobre a renda bruta de taxi em que trabalhava e reclamante.
Requer, outrossim, o pagamento em audiência das parcelas
mencionadas, sob pena de pagamento em dobro, "ex-vi" do artigo 467
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Feito deferimento.

Goiania, 5 de abril de 1972.

[Stamp: Sindicato dos Condutores de Veículos RoboVIarios no Estado de Goiás - Departamento Jurídico - Rua 6 - nº 310 - Ed. Progash - 1º Andar - 74110-110]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de
maio de 1972, às 1335 horas, para
a realização de audiência, e que, nesta data, foi
notificado pessoalmente o reclamante.
Data, 6 de abril de 1972

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e pormim assinado, Eu Manoel Messias Sacramento, brasileiro, maior, com 31 anos de idade, casado, motorista, residente à Rua do Encanto Q-6, Lote-17 Vila Santa Rita, Cidade Jardim, nesta Capital.

Carteira Profissional N.º 84.871 Série 60ª - 2ª Via

nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1.º andar sala 110, Telefone: 2-46-79 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interêsse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra, MARILDA SOLI GONÇALVES., estabelecida à Rua 24 nº 550 Centro- nesta Capital.

Goiânia, 24 de março de 19 72

Manoel Messias Sacramento

Cartório do 3.º Ofício
 Paulo Borges Teixeira
 SERVENTÁRIO VITALÍCIO
 Walter Siqueira
 ESCRIVENTE JURAMENTADO
 GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma de Manoel Messias Sacramento

Em testemunho [Assinatura] da verdade

Goiânia, 24 de março de 1972

[Assinatura]

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

6
M

XXXXXXXXXXXXXXXXX GOIÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX Ofc. nº 411/72
577/72

Manoel Messias Sacramento
Marilda Poli Gonçalves

15

Maio 72 13,35

M

Certifico que em 7 de 4 de 72
foi expedida a fis.....
pelo registrado nº 1348
Goiânia, 7 de 4 de 72
Chefe da Secretaria

Net. Reclamação

Aud.: 15/5/72

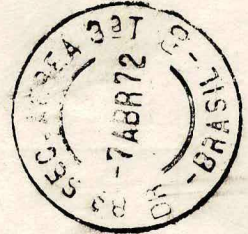


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TRABALHO
CAIXA POSTAL - 120
COIMBIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

Marilda Peli Gonçalves
Rua 24, nº 550 - centro
Nesta

NO RECORRENTE



Registrada N.º 1347

 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

*nao existe o numero
indicado*

80 8/4 72 D

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

Paulo

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua 6, n.º 310 = Ed. "DROGASIL" = 1.º Andar = Sala 110

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 11/05/72

Fólia 73 N.º 502

JUSTIÇA DO TRABALHO

EXMO. SR. DR.

JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRAÇA CÍVICA, 9

N E S T A


*Nos autos - Aguarda
a audiência designada
p/ 11-05-72*

MANOEL MESSIAS DO SACRAMENTO, qualificado nos autos da ação reclamatória-trabalhista que move em desfavor de MARILDA POLI GONÇALVES, cuja audiência de conciliação está prevista para o dia 15 do corrente, às 13,35 horas, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. que por haver feito acôrdo amigável com a reclamada, requer a homologação da desistência da referida ação, nada tendo a reclamar no presente ou futuro, relativamente, às parcelas constantes da inicial.

Junta esta aos autos,

Pede deferimento.

Goiânia, 9 de maio de 1.972.


P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza
— ADVOGADO —
Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DO ESTADO DE GOIAS

DEPARTAMENTO JURIDICO

Rua 24 de Abril, 100 - Centro - Goias - Goias

Goias, 20 de Maio de 1964

QUIRQUIMIA DE JURE E DE FACTO - JURETISSIMO

SENHOR JUIZ DE DIREITO

SENHOR JUIZ DE DIREITO

... a respeito da reclamação trabalhista que move em desfavor de ...
... o dia 15 de corrente, às 15 horas, por seu advogado, ...
... relativamente, é digna de menção de V. Exa. que por haver feito
... acordo extrajudicial com a reclamada, requer a homologação da
... tendo a reclamada que, nada tendo a realizar no presente
... lito, relativamente, se cancela a contestação da inicial.

Justa causa no orden

Fidei-jussor do

Goiania, 20 de Maio de 1964.

[Handwritten signature]

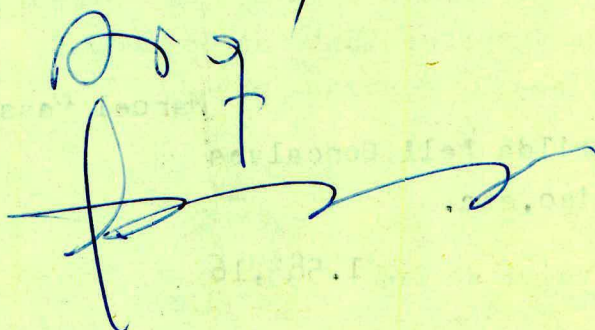
Advogado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coínia, 17 de maio de 1973

Dames Roceto Kaur
Secretário

A large, stylized handwritten signature in blue ink, with the initials 'DRK' written above it.